EXPEDIENTE LIDO
EM 11 MAR 1991 · Nº 435/91 052/91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 435/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 23 / 11 / 92
PRESIDENTE

SÚMULA: Desafeta de domínio público segmentos de Ruas e autoriza doação de bens municipais ao CLUBE DOS 40 DE SARANDI, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público a Rua 17, com área de 1.344,00 m2., localizada entre as Ruas 13 e 15, e parte da Rua 14, com área de 240,00 m2., na porção fronteiriça as datas 17 e 18, da quadra 14, e 01 e 02, da quadra 15, do loteamento denominado Jardim Social, situado neste Município.

Parágrafo único - As áreas de terras desafetadas neste artigo, são demonstradas pelos inclusos mapas e memoriais descritivos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, e na respectiva totalidade de 1.584,00 m2., passam denominar-se data 19, da quadra 14, do Jardim Social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao CLUBE DOS 40 DE SARANDI, inscrito no CGC/MF. sob nº. 80.614.746/0001-24, com séde neste Município, os imóveis constituídos pelas datas de terras sob nºs. 01,02,17,18 e 19, da quadra 14, e datas 01,02,16 e 17, da quadra 15, todas do Jardim Social, desta cidade, num total de 3.584,00 m2., destinada à ampliação da sua séde social.

Parágrafo único - A doação se efetivará mediante escrituração pública, com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio público municipal, caso o donatário der à área destinação diversa da estabelecida nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 85

-cont.fl.02-

052/91

Nº435/91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de março de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. 06